

**CASA DA MOEDA DO BRASIL**CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74  
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

Às dez horas do dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, realizou-se a assembleia geral extraordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Drª Marisa Albuquerque Mendes, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil - CONSAD, Sr. Gleisson Cardoso Rubin, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; e a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada, empregada da CMB, que os secretariou. Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional e o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: 1. Eleição de membros do Conselho de Administração, conforme previsto no inciso V do artigo 12 do Estatuto Social da CMB. 2. Alteração do Estatuto Social. Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, esta votou: 1) Favoravelmente à proposta de alteração do art. 6º do Estatuto Social, apresentada pela STN, por meio do Parecer SEI nº 9026/2021/ME, de 24 de junho de 2021, objeto do Processo SEI nº 17944.102018/2021-21, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.360.677.814 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), divididos em um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze ações ordinárias, sem valor nominal." 2) Pela eleição de LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO FREITAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 261.749.877-87, portador do documento de identidade nº 02.485.586-8 - SSP/RJ, emitido em 06/01/2002, residente e domiciliado na Pça Benedito Cerqueira 3, Apto 101, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.471-110, como membro independente do Conselho de Administração, conforme Ofício SEI nº 189795/2021/ME, de 19 de julho de 2021, e Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 5 de julho de 2021, este, objeto do Processo SEI nº 19954.100110/2021-62, nos termos da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, para cargo vago, tendo sido nomeado na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30/07/2021, com gestão unificada até 15/05/2023; e 3) Pela eleição de EDSON FRANCISCO DA SILVA, técnico em segurança corporativa e patrimonial, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 548.877.639-72, portador do documento de identidade nº 10249804-5, Detran, emitido em 01/10/1992, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, nº 360, apto 1217, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, como representante dos empregados no Conselho de Administração da CMB (OF. CONSAD/531/2021, de 3 de agosto de 2021), cuja eleição pelos seus pares foi homologada em 26/05/2021, conforme o Edital Eleitoral CONSAD - 2021/2023 nº 01/2021, na forma do §1º do art. 2º da Lei 12.353/2010 c/c art. 42, II do Estatuto da CMB, tendo sido nomeado em 25/06/2021, conforme ata 294ª Reunião Ordinária - RO do Conselho de Administração, com gestão unificada até 15/05/2023. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo, com base na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente, pela representante da União, pelo Presidente da assembleia e por mim, enquanto Secretária da Mesa.

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Presidente do Conselho de Administração  
da Casa da Moeda do Brasil  
Presidente da MesaMARISA ALBUQUERQUE MENDES  
Representante da União FederalLUCIANA PEREIRA DIOGO  
Secretária da Mesa**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA****PORTARIA IPEA Nº 154, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021 (\*)**

Estabelece os procedimentos gerais para a instituição de Programa de Gestão no âmbito do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das suas atribuições regimentais e observando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a autorização conferida pela Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão, doravante denominado PdG-Ipea, de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia no âmbito do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Gestão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA tem os objetivos de:

- I - aperfeiçoar a organização e gestão interna;
- II - promover uma gestão voltada para resultados, que prime pela qualidade e efetividade da produção técnica e serviços ofertados à sociedade;
- III - promover a qualidade das entregas dos participantes;
- IV - fomentar o trabalho criativo, a inovação e a cultura de governo digital;
- V - propiciar ganhos em termos de qualidade de vida para os participantes;
- VI - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os princípios e valores institucionais;
- VII - reduzir custos para a Administração Pública; e
- VIII - atrair novos talentos e incentivar a permanência do quadro próprio no Instituto.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, sem prejuízo às definições constantes da IN nº 65/2020, considera-se:

- I - plano de trabalho: documento que registra as atividades e o cronograma de entregas a serem realizadas pelos participantes ao longo de período definido;
- II - repactuação do plano de trabalho: revisão do conteúdo do plano de trabalho ao longo de sua execução por acordo entre o participante e sua chefia imediata;
- III - regime de trabalho remoto: regime de execução integral em que todas as atividades incluídas no plano de trabalho são realizadas fora das dependências físicas do IPEA;

IV - regime de trabalho híbrido: regime de execução integral em que ao menos a proporção mínima das atividades incluídas no plano de trabalho, definida nesta Portaria, é realizada nas dependências físicas do IPEA;

V - compensação: realização de entregas não incluídas no plano de trabalho corrente com o objetivo de substituir atividades com entregas avaliadas como não aceitas do plano de trabalho imediatamente anterior.

**CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º Todo servidor público, empregado público, e contratado temporário em exercício no IPEA pode solicitar sua adesão ao PdG-Ipea, observadas as limitações estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Os participantes do PdG-Ipea ficam dispensados do controle de frequência, com exceção do período de que trata o art. 11.

§ 2º A participação ou a permanência no PdG-Ipea não se constitui direito das categorias a que se refere o caput e serão decididas em função da conveniência e do interesse do serviço.

§ 3º Os estagiários podem participar do PdG-Ipea apenas na modalidade híbrida, executando a integralidade de seu plano de trabalho nas instalações físicas do Ipea e sua participação deve ser definida por seu supervisor.

Art. 5º Não pode participar do PdG-Ipea o participante que tenha sido desligado do PdG-Ipea, nos termos do art. 22, inciso III desta Portaria, nos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar do Programa de Gestão.

**CAPÍTULO IV****DO FUNCIONAMENTO DO PDG-IPEA****Seção I - Do plano de trabalho**

Art. 6º Os planos de trabalho submetidos ao PdG-Ipea:

I - terão duração máxima de 6 (seis) meses, a contar da data de início de sua vigência;

II - observarão o Termo de Ciência e Responsabilidade e a Tabela de Atividades previstos nos anexos desta Portaria;

III - conterão atividades que expressas em horas equivalentes corresponderão à jornada regular de trabalho de cada participante ao longo do prazo proposto para o plano de trabalho.

§ 1º Pode ocorrer a repactuação do plano de trabalho por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demandas prioritárias que não tenham sido previamente acordadas, ou por acordo da chefia imediata e do participante.

§ 2º O participante pode solicitar à chefia imediata a repactuação do plano de trabalho a qualquer momento desde que fundamente sua solicitação.

Art. 7º Em observância ao § 6º, do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, será necessário acompanhamento mensal da execução do plano de trabalho.

§ 1º Até o quinto dia útil de cada mês será elaborado um relatório das atividades desenvolvidas pelos participantes no PdG-Ipea no mês anterior para fins de controle da efetiva execução das atividades.

§ 2º O relatório a que se refere o § 1º será, sempre que possível, gerado pelo sistema de acompanhamento do PdG-Ipea e deverá ser aprovado pela chefia imediata.

Art. 8º Para os planos de trabalho superiores à 30 (trinta) dias, após o decurso de metade da duração prevista para este plano de trabalho a chefia imediata de cada participante realizará uma avaliação da execução do Plano de Trabalho até o momento e da exequibilidade do restante do plano de trabalho podendo então solicitar, se for o caso, proposta de repactuação do plano de trabalho.

Art. 9º Até cinco dias úteis antes da data de encerramento do plano de trabalho em curso, os participantes que quiserem solicitar sua permanência no PdG-Ipea deverão submeter a suas respectivas chefias imediatas proposta de plano de trabalho para o período subsequente.

**Seção II - Dos regimes de trabalho**

Art. 10. O PdG-Ipea não contempla o regime de execução parcial de que trata o art. 3º, parágrafo VIII da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e será executado apenas no regime de execução integral, nas duas modalidades definidas nesta Portaria:

I - regime de trabalho híbrido;

II - regime de trabalho remoto.

Art. 11. Os participantes do PdG-Ipea na modalidade de regime de trabalho híbrido deverão realizar nas dependências físicas do IPEA atividades equivalentes ao menos vinte por cento das horas previstas em seu plano de trabalho a cada mês.

§ 1º A proporção de que trata o caput será calculada considerando a jornada de trabalho regular de cada participante.

§ 2º A assiduidade dos participantes às atividades de que trata o caput será comprovada por meio do sistema de controle de frequência.

§ 3º Os dias e horários das atividades de que trata o caput serão definidas, em parte ou na sua totalidade, pela chefia imediata com objetivo de promover a interação entre os servidores e integração das equipes.

§ 4º É facultado aos participantes à realização de outras atividades previstas em seus planos de trabalho nas dependências físicas do IPEA além daquelas de que trata o caput.

§ 5º Cada diretoria ou coordenação do IPEA poderá definir uma proporção superior a definida no caput para suas equipes, em até 100%, inclusive.

Art. 12. Os participantes do PdG-Ipea na modalidade de regime de trabalho remoto poderão realizar fora das dependências físicas do IPEA a totalidade das atividades previstas em seus planos de trabalho.

Art. 13. A participação do PdG-Ipea na modalidade de regime de trabalho remoto é restrita aos participantes que:

I - atendam aos requisitos para remoção, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990;

II - tenham direito a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração;

III - tenham direito ao horário especial previsto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 da lei 8.112/90; e

IV - já tenham integralizado o tempo para requerer aposentadoria voluntária.

Art. 14. Os participantes do PdG-Ipea nas modalidades de regime de trabalho híbrido e regime de trabalho remoto poderão ser convocados a qualquer momento a comparecer presencialmente à sua unidade de lotação, quando houver interesse fundamentado da Administração.

§ 1º A convocação a que se refere o caput dar-se-á por meio de mensagem de correio eletrônico institucional e contato telefônico da chefia imediata ou de sua ordem.

§ 2º Após o recebimento da convocação de que trata o § 1º os participantes do Programa de Gestão terão como prazo máximo de reapresentação:

I - um dia útil, no caso de adesão ao PdG-Ipea na modalidade de regime de trabalho híbrido;

II - dez dias úteis, no caso de adesão ao PdG-Ipea na modalidade de regime de trabalho remoto.

§ 3º O participante convocado arcará com as despesas decorrentes do deslocamento para comparecimento a sua unidade de lotação.

**Seção III - Da adesão**

Art. 15. A adesão ao PdG-Ipea é voluntária e cabe aos interessados solicitar a suas respectivas chefias imediatas sua adesão ao PdG-Ipea, ato que deverá ser acompanhado da apresentação de proposta de plano de trabalho e indicação do regime de trabalho para execução das atividades.

Art. 16. Cabe à chefia imediata avaliar a conveniência e o atendimento ao interesse do serviço público da adesão de seus subordinados ao Programa de Gestão, considerando o disposto nesta Portaria e outras orientações do IPEA.

§ 1º A análise para a seleção de participantes no Programa de Gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado.

§ 2º A chefia imediata poderá condicionar a inclusão de participante no Programa de Gestão a ajustes no plano de trabalho ou a sua execução em modalidade alternativa de regime de trabalho.

**Seção IV - Das responsabilidades**